

## **LEI N° 2.879/2018**

**EMENTA:** Obriga os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas no varejo a afixarem placa de advertências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 105/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador José Carlos da Silva:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas a afixarem placa de advertência, com a medida de 30x30, com os dizeres: “A bebida alcoólica pode causar dependência química e, em excesso, provoca graves males a saúde”.

Art. 2º - Os avisos de advertência de que trata o Art. 1º serão afixados em número suficiente para assegurar sua visibilidade na totalidade dos respectivos ambientes.

Art. 3º - A não observância ao disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator a seguinte penalidade:

- I – Advertência na primeira autuação;
- II – Caso não cumprido a advertência, suspensão de licença de funcionamento por 2 (dois) dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de agosto de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário